



ParquetWeb n. 2021001010005385

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2021

Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** e o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, referente ao processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social do município;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, apresentado pelo Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Jaru/RO, **Dr. VICTOR RAMALHO MONFREDINHO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO**, representado por seu Prefeito, **Sr. Gilliard dos Santos Gomes**, brasileiro, nascido em 09/11/1984, filho de Ailton Gomes e de Maria Aparecida dos Santos Gomes, portador da CI/RG n. 792.619 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, n. 656, doravante denominado **COMPROMITENTE, CELEBRAM** o presente

Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC,

nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, conforme



disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que constituem ato de improbidade o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento extrajudicial n. 2021001010005385 – Procedimento Preparatório n. 001/2021/PJ-JA, restaram colhidos elementos que a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO realizou processos seletivos emergenciais, na área da educação, saúde e assistência social, mesmo sabendo da imprescindibilidade de realização de concurso público e, ainda, durante a suspensão das aulas presenciais devido à pandemia do COVID-19, o que caracteriza a desnecessidade do referido processo seletivo emergencial.

CONSIDERANDO que o artigo 37, IX, da Constituição Federal, prevê que a contratação emergencial, através de processo seletivo simplificado, só poderá ser realizada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, que possui natureza de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª:

O COMPROMITENTE reconhece a necessidade de realização de concurso público para contratação de servidores para compor o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Theobroma.

Cláusula 2ª:



O **COMPROMITENTE** reconhece que a contratação emergencial, através de processo seletivo simplificado se deu de forma que não atende os requisitos dispostos na Constituição Federal, bem como nos princípios norteadores da Administração Pública, em especial, o da necessidade de concurso público.

Parágrafo único: O Ministério Público reconhece a boa-fé e voluntariedade do Prefeito Municipal em resolver a situação, de modo que não proporá, por esse fato constante no Procedimento Preparatório n. 2021001010005385, ação civil pública por ato de improbidade administrativa e representação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Cláusula 3ª:

O **COMPROMITENTE** se obriga a, **no prazo de até 08 (oito) meses** (cuja contagem terá início imediatamente após a assinatura do presente acordo), realizar concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO e suas respectivas Secretarias.

Parágrafo primeiro: O prazo estipulado no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, pelo período máximo de **06 (seis) meses**, em caso necessidade justificada a ser especificada em requerimento próprio;

Parágrafo segundo: Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CAC, o Prefeito se compromete a encaminhar a comprovação da abertura de procedimento administrativo visando à realização de concurso público para a Prefeitura Municipal de Theobroma.

Cláusula 4ª:

O **COMPROMITENTE** se obriga a, **no prazo de até 10 (dez) dias** (cuja contagem terá início imediatamente após a assinatura do presente acordo), proceder à exoneração dos servidores convocados através de processo seletivo simplificado, quais sejam, zelador escolar na unidade educacional Josué de Castro e da unidade educacional Papa Paulo VI.



Parágrafo primeiro: O Secretário Municipal de Educação encaminhará a documentação comprovando a exoneração dos servidores.

Cláusula 5ª:

Para atender demanda excepcional e temporária, justificada em razão da pandemia mundial reconhecida, fica acordado pela manutenção da realização do teste seletivo simplificado para cargos na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro:

Considerando a necessidade de serem mantidos os programas sociais, inclusive com incidência de recebimento de convênios do Ministério da Saúde, fica excepcionada a contratação de 01 (um) assistente social, cargo este ao qual o Prefeito Municipal se compromete a editar ato administrativo próprio para que tal servidor atenda as demandas eventuais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo:

Ante a necessidade de ser preservada a continuidade do ano letivo, fica excepcionada a contratação temporária de professores exclusivamente para sala de aula, sendo vedada contratação de orientadores, supervisores, agentes administrativos, zeladores etc senão mediante concurso público a ser realizado.

Parágrafo terceiro:

O Secretário Municipal de Educação encaminhará a lista dos cargos de professor exclusivamente lotados na sala de aula, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do compromisso.

Cláusula 5ª:

Em caso de descumprimento injustificado dos termos do presente acordo, haverá incidência de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das ações pertinentes visando ao cumprimento do acordo, a ser suportada na pessoa do atual Prefeito Municipal **Gilliard dos Santos Gomes**.



Parágrafo único: A multa estabelecida no *caput* da presente Cláusula será recolhida via transferência bancária identificada à conta do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, **Banco: 104 (CEF), Agência: 0632-7, c/c 71067-4**, nos termos da Resolução n. 12/2018/PGJ;

Cláusula 5ª:

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) será remetido junto ao correspondente procedimento de investigação, no prazo de 03 (três) dias, para análise e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, com fulcro no § 6, do artigo 33, da Resolução nº 005/2010 – CPJ;

Cláusula 6ª:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público de Rondônia;

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Jaru/RO, 11 de maio de 2021.

VICTOR RAMALHO MONFREDINHO

Promotor de Justiça

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito do Município de Theobroma/RO

Testemunhas:

1 –



2 -